FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 083, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993

"Concede abono salarial aos Servidores Públicos Municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, um abono pecuniário de CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) para o mês de outubro de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O abono de que trata este artigo não será incorporado ao salário do servidor, para nenhum efeito legal, assim como não sofrerá incidência para fins de desconto ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei no. 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de outubro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (28.10.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 084, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993

"Concede abono salarial aos Funcionários da Câmara Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido aos Funcionários da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, um abono pecuniário de CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) para o mês de outubro de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O abono de que trata este artigo não será incorporado ao salário do servidor, para nenhum efeito legal, assim como não sofrerá incidência para fins de desconto ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei no. 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de outubro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (28.10.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE